

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 3050.01.0000615/2025-09

Unidade Gestora: EPAMIG OESTE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG** E A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, VISANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES RELACIONADAS À PESQUISA CIENTÍFICA E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO.

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1647, Bairro Cidade Nova - Belo Horizonte - MG - CEP 31170-000, doravante denominada **EPAMIG**, neste ato representada por sua Presidente, Senhora Nilda de Fátima Ferreira Soares, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº MG *.516.*** SSP-MG 24/07/199, e do CPF nº ***.581.916-**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.648.387/0001-18, com sede na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bairro Santa Mônica - Uberlândia - MG, CEP 38408-100, doravante denominada **UFU**, neste ato representada por seu Reitor, Carlos Henrique de Carvalho, brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº M*.221.***, e do CPF nº ***.763.126-**, considerando o constante no processo nº 3050.01.0000615/2025-09, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação para viabilizar o desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico dentro da área de abrangência das partícipes, além de visar ao fortalecimento dos programas de pós-graduação (mestrado e/ou doutorado), ministrados pela UFU, e dos programas de pesquisa da EPAMIG, mediante a utilização de recursos humanos e materiais disponíveis, em perfeito proveito da Pesquisa Agropecuária, contribuindo para o incremento de tais atividades e desenvolvimento do Estado de Minas Gerais..

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. A Cooperação tem por objetivo a conjugação de esforços para a realização conjunta de atividades relacionadas à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico dentro da área de abrangência das partícipes, além de visar ao fortalecimento dos programas de pós-graduação (mestrado e/ou doutorado), ministrados pela UFU, e dos programas de pesquisa da EPAMIG, mediante a utilização de recursos humanos e materiais disponíveis, em perfeito proveito da Pesquisa Agropecuária, contribuindo para o incremento de tais atividades e desenvolvimento do Estado de Minas Gerais.

2.2. Alocar mão de obra técnica especializada e de apoio, estudante, professores e pesquisadores

para execução dos trabalhos objeto do presente acordo;

- 2.2.1. Disponibilizar infraestrutura, laboratórios, equipamentos, máquinas, implementos e veículos necessários ao adequado desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente acordo;
- 2.2.2. Elaborar relatórios conjuntos sobre o andamento dos trabalhos objeto do presente acordo;
- 2.2.3. Empreender todos os esforços necessários para a boa conceção dos projetos, eventos, atividades elencadas no objeto do presente acordo, na cláusula primeira, bem como no plano de trabalho que acompanha.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 184 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e legislação correlata.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. São obrigações exclusivas da EPAMIG:

- 4.1.1. Franquear, para o cumprimento dos objetivos deste acordo, aos envolvidos deste acordo, aos envolvidos nas atividades programadas, mediante Termo de responsabilidade, Compromisso e Sigilo, a utilização da infraestrutura das suas Unidades Regionais de Pesquisa, tais como Laboratórios, bibliotecas e Campos Experimentais, observadas as suas normas internas e atendidas às suas disponibilidades, sempre que isso se fizer necessário à implementação de estudos e pesquisas de interesse recíproco, abrangidos pelo objeto deste acordo, desde que autorizados pelos Comitês responsáveis pela gestão das unidades e campos.

4.2. São obrigações exclusivas da UFU:

- 4.2.1. Proporcionar a infraestrutura básica e aprovação junto ao Ministério da Educação e Cultura - MEC, bem como os demais requisitos acadêmicos e programáticos, necessários a instalação e manutenção dos cursos de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado) e ao adequado desenvolvimento dos trabalhos;

- 4.2.2. Manter e franquear a utilização de toda a infraestrutura necessária à implementação dos projetos de pesquisa e cursos de realização conjunta, em especial laboratórios e de biblioteca aos professores, pesquisadores e alunos;

- 4.2.3. Permitir a participação de Pesquisadores da EPAMIG em coorientação de teses, dissertações e monografias em cursos vinculados a programas específicos ou áreas correlatas desenvolvidas pela EPAMIG;

- 4.2.4. Convidar os Pesquisadores da EPAMIG para atuarem como orientadores, desde que atendam os requisitos mínimos determinados pela UFU e sejam selecionados de acordo com os critérios do regimento dos cursos de pós graduação e aprovados em reunião do colegiado dos respectivos cursos;

- 4.2.5. Avaliar as atividades desenvolvidas pelo(s) pesquisador(es) da EPAMIG que atuem como orientadores acadêmicos no programa de Pós-Graduação, expedindo documento de avaliação de desempenho;

4.3. Nenhuma das obrigações assumidas pelas partes no presente acordo poderá ser repassada a terceiros sem que haja a concordância expressa dos demais convenentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E CONFIDENCIAIS

5.1. Os parceiros obrigam-se a observar as melhores práticas relativas à segurança da informação, cumprindo e respeitando a preservação, o sigilo, a integridade, os direitos autorais e os direitos de propriedade intelectual que possam ser comprometidos no caso de acesso não autorizado a sistemas e bancos de dados, sem prejuízo da responsabilização judicial e da aplicação de sanções previstas neste instrumento.

5.2. Os parceiros declaram estar ciente que, para execução deste Acordo de Parceria, poderão ter acesso a dados e informações, motivo pelo qual obrigam-se a:

5.2.1. Não divulgar ou explorar, em espécie alguma qualquer informação de que venham a ter conhecimento em razão do objeto deste Acordo de Parceria, ainda que após a extinção, por qualquer meio, do presente instrumento;

5.2.2. Caso haja necessidade de que dados e informações sejam retirados do ambiente de qualquer dos parceiros, por qualquer meio, o outro parceiro deverá solicitar autorização prévia e formal (por escrito) do parceiro detentor da propriedade dos dados/informações, ressalvada previsão de tratamento de dados e informações de forma diversa prevista neste instrumento;

5.2.3. Utilizar os dados que lhes forem fornecidos para a execução do objeto deste Acordo de Parceria única e exclusivamente para as finalidades a que se destinam sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

5.2.4. Guardar sigilo em relação a toda a informação e/ou dados a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais oriundas deste Acordo de Parceria, devendo assegurar-se de que os empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços de qualquer dos parceiros que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a guardar sigilo profissional;

5.2.5. Não utilizar informações e/ou os dados a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a qualquer dos parceiros, não podendo transmiti-los a terceiros.

5.2.6. Não utilizar o nome ou a marca de qualquer dos parceiros, sem o consentimento prévio e expresso destes (por escrito);

5.2.7. Não revelar a existência ou conteúdo deste Acordo de Parceria a terceiros estranhos à relação de parceria;

5.2.8. Havendo extinção deste instrumento, devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenha do acesso por conta deste Acordo de Parceria;

5.2.9. Adotar medidas de segurança para o tratamento de dados, considerando assim toda operação realizada com dados pessoais ou não, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

5.2.10. Manter os dados e os controles de acesso segregados, visando proteger as informações;

5.2.11. Manterem-se mútua e permanentemente informados sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor;

5.3. O parceiro que der causa deverá comunicar à outra, por escrito, a perda ou vazamento de informação e/ou dados ou parceiro deles, bem como se sofrer ataques de hackers ou qualquer outro incidente de segurança similar.

5.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

5.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos parceiros na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelo parceiro que a revele;

5.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do (s) parceiro(s);

5.4.3. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público;

5.4.4. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja

sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

5.4.5. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

5.4.6. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos parceiros.

5.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos parceiros, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

5.6. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

5.7. Poderão ser qualificadas como “confidenciais” informações e dados de natureza técnica, científica, comercial ou operacional, tais como informações sobre pesquisa, desenvolvimento técnico, produtos, processos, relatórios, know-how, anotações, especificações técnicas, bem como suas respectivas cópias, reproduções, reimpressões e traduções que possuam interesse científico, financeiro, empresarial.

5.8. O uso ou a revelação não autorizada de informações protegidas por segredo industrial pode configurar concorrência desleal e os tipos penais descritos no artigo 195, incisos XI e XII da Lei nº 9.279/1996 (“Lei de Propriedade Industrial”).

5.9. Se um dos parceiros, por culpa ou dolo, violar as obrigações de sigilo e confidencialidade previstas neste Acordo assumirá a responsabilidade pela reparação das perdas e danos comprovadamente sofridos pelo lesado.

5.10. As obrigações relativas à confidencialidade das informações e dados previstos na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre os parceiros, inclusive em relação aos empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços desta;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

6.1. Os parceiros concordam em não utilizar o nome do outro parceiro ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do parceiros referido.

6.2. A publicidade dos atos praticados em função deste Acordo de Parceria deverá restringir-se ao caráter científico, tecnológico, educativo e informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, CF.

6.3. Os parceiros não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo parceiro sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da execução deste acordo de parceria, bem como direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão aos parceiros envolvidos, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu para a consecução do objeto.

7.2. A parcela de titularidade de cada parceiro será definida em instrumento jurídico próprio.

7.2.1. Os parceiros obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, para

todos os fins de direito, a observar o disposto nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo de Parceria.

7.2.2. Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

7.2.3. Os parceiros devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

7.2.4. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

7.2.5. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os parceiros concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Os parceiros comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

8.1.1. Os parceiros, ao efetuarem a assinatura no presente Acordo de Parceria, reconhecem e consentem que toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, se vinculam especificamente à execução das atividades deste instrumento.

8.1.2. Os parceiros garantem a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

8.1.3. Os parceiros, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da parte receptora dos dados, ainda que este Acordo de Parceria venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

8.1.4. Os parceiros deverão manter registro das operações de tratamento de dados que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para protegê-los contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

8.1.5. Os parceiros deverão notificar, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 72h (setenta e duas horas) da ciência, de

qualquer descumprimento ou irregularidades quanto às disposições legais relacionadas à proteção de dados pessoais que afete a outra parte, qualquer violação de dados pessoais que teve acesso em função do presente instrumento, ou a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

8.1.6. Os parceiros deverão por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos dados pessoais.

9. CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

9.1. A fiscalização, o monitoramento e o acompanhamento da execução deste Acordo serão realizados conjuntamente, no âmbito de suas respectivas atribuições, pelos representantes técnicos dos PARCEIROS.

9.2. Os parceiros deverão prever em documento apartado a forma, a periodicidade para apresentação de relatório parcial de execução do objeto, se for o caso.

9.3. Os parceiros deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

10.1. Os PARCEIROS declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira (“Marco Legal Anticorrupção”), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 (“Código Penal Brasileiro”), a Lei Federal nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”) e a Lei Federal nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

10.2. Os PARCEIROS não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste.

10.3. O PARCEIRO PÚBLICO declara e garante que:

10.3.1. não se encontra, direta ou indiretamente, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores sob investigação, em processo judicial e/ou administrativo, relativamente a violação do Marco Legal Anticorrupção, nem está sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental;

10.3.2. não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento do Marco Legal Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro nos últimos 5 (cinco) anos;

10.3.3. não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiro nem dar presentes, ou quaisquer outros objetos de valor, a representantes de entidades públicas ou privadas, com o objetivo de beneficiar-se ilicitamente;

10.3.4. não irá receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de atividades ilícitas, abstendo-se de manter relacionamento profissional com pessoas físicas

ou jurídicas investigadas e/ou condenadas por atos previstos no Marco Legal Anticorrupção, bem como por lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;

10.3.5. seus atuais dirigentes, representantes, empregados e colaboradores não são agentes públicos e que informará por escrito a EPAMIG, no prazo de 3 (três) dias úteis, sobre eventuais nomeações de seus quadros para cargos, empregos e/ou funções públicas.

10.4. O PARCEIRO deverá comunicar prontamente a EPAMIG, por escrito, sobre qualquer suspeita de violação ou descumprimento do Marco Legal Anticorrupção e/ou das obrigações previstas nesta Cláusula.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 60 meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

12.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

13.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

14.1.1. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.

14.1.2. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

15.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO

16.1. Ficam os partícipes responsáveis por exercer a gestão da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo a EPAMIG representada pela empregada Edilane Aparecida da Silva e a UFU representada pela pró-reitoria de pesquisa, a qual designará um servidor responsável para tanto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no § 1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ficando as despesas da publicação a cargo da EPAMIG.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os parceiros, devidamente formalizados, observados os preceitos da Lei nº 17.348/2008, do Decreto Estadual nº 47.442/2018, do Código Civil, da Lei nº 13.303/2016 e do RILCC.

18.2. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar em alguma inovação.

18.3. Se quaisquer dos PARCEIROS permitir, por omissão ou mera liberalidade, a inobservância ou não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo, este fato não constituirá novação, não implicando, portanto, em renúncia ao direito de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou de requerer futuramente a execução completa das obrigações estabelecidas neste instrumento, bem como de pleitear perdas e danos.

18.4. Em caso de conflito entre os termos e condições pactuados neste Acordo e o teor dos seus Anexos, prevalecerão os termos e condições do presente instrumento.

18.5. A rescisão ou a expiração da vigência deste Acordo de Parceria de PD&I não afeta a responsabilidade dos PARCEIROS no que diz respeito ao sigilo de informações confidenciais, proteção de dados pessoais, titularidade de propriedade intelectual e participação nos resultados da sua exploração, inclusive quanto à obrigação de firmar os instrumentos definitivos para o licenciamento e/ou a exploração comercial da inovação resultante da parceria.

18.6. Nenhum dos PARCEIROS poderá ceder ou de outra forma transferir seus direitos, obrigações e responsabilidades sob este Acordo sem o prévio consentimento escrito do outro. Qualquer tentativa de cessão ou transferência em descumprimento a esta cláusula será considerada nula e sem efeito, podendo o PARCEIRO inocente rescindir a contratação por justo motivo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Nilda de Fátima Ferreira Soares

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG
Carlos Henrique de Carvalho
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Carvalho, Usuário Externo**, em 08/10/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 09/10/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124510132** e o código CRC **FA9F8F95**.

Referência: Processo nº 3050.01.0000615/2025-09

SEI nº 124510132

Plano de Trabalho EPAMIG/DVCC nº. 123974316/2025

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2025.

PLANO DE TRABALHO

I - PROPONENTE/EXECUTOR

UNIDADE SOLICITANTE: EPAMIG OESTE	CNPJ: 17.138.140/0022-58
COORDENADOR: Edilane Aparecida da Silva	
CPF: 644.107.4968-68	IDENTIDADE: M4959957
E-MAIL: edilane@epamig.br	TELEFONE: 34999662976

II – PARCEIRO

RAZÃO SOCIAL: Universidade Federal de Uberlândia - UFU	CNPJ: 25.648.387/0001-18
ENDEREÇO: Av. João Naves de Ávila, 2121 - Santa Mônica, Uberlândia - MG, 38408-100	REPRESENTANTE LEGAL: Carlos Henrique de Carvalho DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL: CPF: 560.763.126-53 IDENTIDADE: M3221358 TELEFONE: 34 3239-4805 EMAIL: reitoria@ufu.br

III – FUNDAÇÃO DE APOIO

UTILIZARÁ FUNDAÇÃO DE APOIO? () SIM (X) NÃO

JUSTIFICATIVA:

O projeto ressarcirá a EPAMIG pela utilização da infraestrutura? Justifique:

IV - CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO:

Acordo de Cooperação Técnica e Científica - EPAMIG e UFU

CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO:

() INOVAÇÃO () PESQUISA () EXTENSÃO () ENSINO (X) DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
() P, D & I.

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

2025 a 2029

OBJETO:

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação para viabilizar o desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico dentro da área de abrangência das partícipes, além de visar ao fortalecimento dos programas de pós-graduação (mestrado e/ou doutorado), ministrados pela UFU, e dos programas de pesquisa da EPAMIG, mediante a utilização de recursos humanos e materiais disponíveis, em perfeito proveito da Pesquisa Agropecuária, contribuindo para o incremento de tais atividades e desenvolvimento do Estado de Minas Gerais.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:

O Acordo de Cooperação Técnica tem como objetivo propiciar atividades de pesquisa e transferência de tecnologias entre **Epamig** e a **UFU**, com intuito de conjugar esforços para possibilitar o desenvolvimento de projetos interinstitucionais em pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, permitindo difundir tecnologias para os produtores e estudantes de Minas Gerais, otimizando intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os mesmos, utilizando de forma conjunta recursos materiais, humanos e insumos, além de possibilitar a cooperação técnico-científica para a capacitação de recursos humanos. A parceria se consolida por meio de pesquisas a serem realizadas na Epamig, estando as instituições envolvidas comprometidas com a produção e a divulgação de conhecimento, as quais estarão atreladas ao mérito dos resultados e produtos alcançados. Os pesquisadores envolvidos nas investigações serão responsáveis pela formação de suas equipes, assim como, na busca de recursos, insumos e fomento. Vale salientar que parcerias entre instituições de pesquisa e ensino são as maneiras eficientes de otimizar recursos e ampliar conhecimentos. Os agentes financiadores de pesquisa estão incentivando tais parcerias, visto que em vários editais é exigida a participação de mais de uma instituição a formação de redes de pesquisa. Assim, acordos de Cooperação Técnica e Científica de Empresas de pesquisa com cursos acadêmicos de pós-graduação, que são responsáveis pela formação dos futuros pesquisadores, atendem esse modelo de pesquisa vigente no país. Ademais, a participação de pesquisadores das instituições de pesquisa como orientadores em Cursos de Pós-Graduação de instituições públicas reconhecidas pela CAPES é de extrema importância, visto que esta condição confere ao pesquisador a sua participação em capacitação em recursos humanos. Este item possui grande relevância na valorização dos currículos pelas agências financiadoras de projetos. Outra consideração importante é que os trabalhos que serão objetos de dissertações e tese dos orientados poderão ser conduzidos nos campus Experimentais da Epamig, situação desejável, assim amplia o leque de informações que podem ser produzidas nos diferentes experimentos. Entre os principais pontos vantajosos entre as duas instituições estão os tópicos relacionados abaixo:

- I- Participação de professores da UFU em pesquisas desenvolvidas pela EPAMIG e pesquisadores desta última em pesquisas realizadas pela UFU;
- II- Participação de estudantes da UFU em projetos de pesquisa da EPAMIG com concessão de bolsas de iniciação científica;
- III- A orientação e coorientação de estudantes de graduação e pós-graduação da UFU, pelos pesquisadores da EPAMIG;
- IV- Participação de estudantes dos programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado da UFU em projetos de pesquisa da EPAMIG; de acordo com a Deliberação 634 da Epamig 123296511 ou outra que a substitua.
- V- A produção de livros ou seus capítulos e artigos científicos conjuntos;
- VI- A participação de pesquisadores da **EPAMIG** em bancas de qualificação, teses e dissertações de estudantes da **UFU**;
- VII- A concessão de estágios curriculares obrigatórios a estudantes de graduação da **UFU** sem fornecimento de bolsa; de acordo com a Deliberação 893 da Epamig 123283588 ou outra que a substitua.
- VIII- O uso compartilhado de áreas de produção científica para realização das atividades citadas nos incisos anteriores;
- IX- A livre participação de pessoal vinculado a esses dois órgãos em eventos, encontros, seminários e atividades culturais promovidas por ambos;
- X- A concessão de capacitação de pesquisadores da Epamig em nível de Doutorado e/ou Estágio Pós-Doutoral na **UFU**;
- XI- A realização de treinamentos mútuos;
- XII- A realização em conjunto de consultorias e prestação de serviços técnicos especializados;
- XIII- A realização de acordos de transferência de tecnologia conjuntamente;
- XIV- A utilização de laboratórios, instalações e equipamentos de forma compartilhada;
- XV- A realização de outras atividades que julgarem adequadas ao escopo deste Acordo.

RESULTADOS ESPERADOS:

Alocar mão de obra técnica especializada e de apoio, estudante, professores e pesquisadores para execução dos trabalhos objeto do presente acordo.

Disponibilizar infraestrutura, laboratórios, equipamentos, máquinas, implementos e veículos necessários ao adequado desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente acordo.

Elaborar relatórios conjuntos sobre o andamento dos trabalhos objeto do presente acordo.

IMPACTOS DO PROJETO (SOCIAL, ECONÔMICO E AMBIENTAL):

Geração de conhecimentos e tecnologias pra o desenvolvimento de Minas Gerais.

Realização de Cursos e Capacitação

Dia de campo e demonstração prática.

SISGEN:

O PROJETO TRABALHARÁ COM PATRIMÔNIO GENÉTICO OU CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO PASSÍVEL DE PROTEÇÃO PELO SISGEN?

SIM () NÃO (X)

SE SIM, QUAL?

PROPRIEDADE INTELECTUAL:

O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO RESULTARÁ EM CRIAÇÃO DE NOVA OBRA, INVENÇÃO, MODELO DE UTILIDADE, DESENHO INDUSTRIAL, PROGRAMA DE COMPUTADOR, TOPOGRAFIA DE CIRCUITO INTEGRADO, NOVA CULTIVAR OU CULTIVAR ESSENCIALMENTE DERIVADA E QUALQUER OUTRO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO QUE ACARRETE OU POSSA ACARRETAR O SURGIMENTO DE NOVO PRODUTO, PROCESSO OU APERFEIÇOAMENTO INCREMENTAL, OBTIDA POR UM OU MAIS CRIADORES?

SIM () NÃO (X)

SE SIM, QUAL?

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa Ou Fase)

Meta	Etapa / Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1.1	Desenvolvimento em parceria de projetos de pesquisa na área de bovinocultura e sistemas integrados de produção agropecuária	ud	10	outubro/2025	outubro/2030
	1.2	Submissão em parceria de projetos de pesquisas a órgãos de fomento	ud	05	dezembro/2025	dezembro/2029
	1.3	Condução de experimentos em parceria	ud	15	outubro/2025	setembro/2029
2	2.1	Transferência e Difusão de Tecnologias	ud	10	janeiro/2026	agosto/2030
	2.2	Orientação e coorientação de estagiários, alunos de graduação e pós graduação	ud	20	outubro/2025	outubro/2030
	2.3	Publicação de resumos, artigos científicos, material de divulgação científica e técnica	ud	15	janeiro/2026	outubro/2030

VI – HÁ RECURSO FINANCEIRO ENVOLVIDO?

SIM () NÃO (X)

VII – QUAL OU QUAIS AS FONTES DE RECURSO FINANCEIRO?

FONTE	VALOR

VIII - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO**

VALOR (R\$)	MÊS	ANO	FONTE

VALOR TOTAL (R\$)			

IX- HAVERÁ CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA DOS PARCEIROS?

SIM () NÃO (X)

X - ESTIMATIVA DE USO DE BENS E SERVIÇOS DOS PARCEIROS

(infraestrutura, equipamentos, recursos humanos, inclusive da EPAMIG)

JUSTIFICATIVA (SE HOUVER):

FONTE DA CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR (R\$)

XI - PLANO DE APLICAÇÃO DE DESPESAS

METAS FINANCEIRAS

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	VALOR
1	DESPESAS CORRENTES		0,00
1.1	Material de Consumo		
1.2	Serviços de Terceiros P. Física		
1.3	Serviços de Terceiros P. Jurídica		
1.4	Serviços de Consultoria		
1.5	Software		
1.6	Passagens e Despesas c/ Locomoção		
1.7	Diárias (Pessoal Civil/Militar)		
1.8	Bolsas		
1.9	Manutenção de equipamentos		
1.10	Despesas Acessórias c/ Importação		
1.11	Outras Despesas		
2	DESPESAS DE CAPITAL		0,00
2.1	Equipamentos e Material Permanente		
2.1.1	Equipamento Nacional		
2.1.2	Equipamento Importado		
2.1.3	Material Permanente Nacional		
2.1.4	Material Permanente Importado		
	TOTAL		0,00

XII – SERÁ UTILIZADO BOLSAS?
SIM () NÃO (x)
QUADRO DE BOLSAS

MODALIDADE DE BOLSA	VALOR	PERIODICIDADE (MENSAL, SEMESTRAL OU ANUAL)	QTDE	BENEFICIÁRIO

XIII - EQUIPE EXECUTORA				
NOME	INSTITUIÇÃO	CARGO	FUNÇÃO NO PROJETO	CPF
Edilane Aparecida da Silva	EPAMIG	Técnico de Nível Superior III/Coordenador de Coordenadoria	Orientador	64410749668
Fernando Oliveira Franco	EPAMIG	Chefe de Centro	Co-Orientador	01470130629
Leonardo de Oliveira Fernandes	EPAMIG	Técnico de Nível Superior III	Co-Orientador	51772604615
Clenderson Corradi de Mattos Gonçalves	EPAMIG	Chefe de Assessoria	Co-Orientador	02745819658
Djalma Ferreira Pelegrini	EPAMIG	Técnico de Nível Superior III	Co-Orientador	55075312691
Angelo Herbet Moreira Arcanjo	EPAMIG	Assessor Técnico II	Co-Orientador	07591502654
Luiz Fernando Rodrigues Feres	EPAMIG	Assessor Técnico II	Co-Orientador	070420956-00
Isabel Cristina Ferreira	Embrapa Cerrados	Pesquisador/professor	Orientador	00706563638
Ricarda Maria dos Santos	UFU	Docente	Orientador	14590814803
Sara Adna Santos de Oliveira	UFU	Discente	Condução da pesquisa, análises laboratoriais, redação artigos e tese	39053886850
Romário Celso Oliveira Moura Júnior	UFU	Discente	Condução da pesquisa, análises laboratoriais, redação artigos e dissertação	12296073662
Eduardo Santos Vasconcelos	UFU	Discente	Condução da pesquisa, análises laboratoriais, redação artigos e dissertação	13306762628
Gabriela De Paula Cunha	UFU	Discente	Condução da pesquisa, análises laboratoriais, redação artigos e dissertação	41403759812
Amanda Marchi Maiorano	UFU	Docente	Orientador	35566225802

XIV - AÇÕES DAS PARTES

EPAMIG:

- Alocar mão de obra técnica especializada e de apoio e pesquisadores para execução dos trabalhos objeto do presente acordo;
- Disponibilizar infraestrutura, laboratórios, equipamentos, máquinas, implementos e veículos necessários ao adequado desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente acordo;
- Elaborar relatórios conjuntos sobre o andamento dos trabalhos objeto do presente acordo;
- empreender todos os esforços necessários para a boa consecução dos projetos, eventos, atividades elencadas no objeto do presente acordo, na cláusula primeira, bem como no plano de trabalho que acompanha.

São obrigações exclusivas da EPAMIG:

- Permitir que pesquisadores integrantes de seu quadro de pessoal, nos limites de suas competências, conforme planejamento e disponibilidade das Unidades, sem prejuízo dos encargos de pesquisa e ensino nas suas respectivas instituições, atuem como orientadores no desenvolvimento das atividades referentes aos cursos de pós-graduação (mestrado e/ou doutorado), de acordo com o estabelecimento pela Portaria nº 191/2011 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e dentro de uma programação aprovada semestralmente pelas partes contratantes de comum acordo;
- Franquear, para o cumprimento dos objetivos deste acordo, aos envolvidos deste acordo, aos envolvidos nas atividades programadas, mediante Termo de responsabilidade, Compromisso e Sigilo, a utilização da infraestrutura das suas Unidades Regionais de Pesquisa, tais como Laboratórios, bibliotecas e Campos Experimentais, observadas as suas normas internas e atendidas às suas disponibilidades, sempre que isso se fizer necessário à implementação de estudos e pesquisas de interesse recíproco, abrangidos pelo objeto deste acordo, desde que autorizados pelos Comitês responsáveis pela gestão das unidades e campos.
- **SUBCLAUSULA UNICA:** Nenhuma das obrigações assumidas pelas partes no presente acordo poderá ser repassada a terceiros sem que haja a concordância expressa dos demais convenentes.

PARCEIRO:

São obrigações exclusivas da UFU

- Proporcionar a infraestrutura básica e aprovação junto ao Ministério da Educação e Cultura - MEC, bem como os demais requisitos acadêmicos e programáticos, necessários a instalação e manutenção dos cursos de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado) e ao adequado desenvolvimento dos trabalhos;
- Manter e franquear a utilização de toda a infraestrutura necessária a implementação dos projetos de pesquisa e cursos de realização conjunta, em especial laboratórios e de biblioteca aos professores, pesquisadores e alunos;
- Permitir a participação de Pesquisadores da EPAMIG em coorientação de teses, dissertações e monografias em cursos vinculados a programas específicos ou áreas correlatas desenvolvidas pela EPAMIG;
- Convidar os Pesquisadores da EPAMIG para atuarem como orientadores, desde que atendam os requisitos mínimos determinados pela UFU e sejam selecionados de acordo critérios do regimento dos cursos de pós-graduação e aprovados em reunião do colegiado dos respectivos cursos;
- Avaliar as atividades desenvolvidas pelo(s) pesquisador(es) da EPAMIG que atuem como orientadores acadêmicos no programa de Pós-Graduação, expedindo documento de avaliação de desempenho;

FUNDAÇÃO DE APOIO (SE FOR O CASO):



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Carvalho, Usuário Externo**, em 01/10/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares, Diretor Presidente**, em 02/10/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **123974316** e o código CRC **29970977**.

NOTIFICAÇÃO N° 1482/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, por ato do seu Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art. 12, do Decreto N° 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar os Autos de Infração, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os(as) autuados(as) abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30(trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia após esta publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA.

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração n°	Dispositivos Infringidos
CLAUDENILSON DOS SANTOS REIS	***.566.635-**	3120122024114445	LEI 15.697, Art.12, inc. I, d

4 cm -02 2131802 - 1

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

INSTRUMENTOS JURÍDICOS CELEBRADOS
PELA EMATER-MG

1- Credenciado: F I DE ASSIS. Instrumento: Contrato n° G0013.2.99.68760125.00. Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, serviço de lavagem e serviço de guincho para os veículos da frota da Emater-MG, lotados na Unidade Regional de Governador Valadares. Valor: R\$ 387.499,80. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 339039 67 1 0. Vencimento: 19/03/2028. Data: 19/09/2025.

2- Credenciado: CLOVISCAR LTDA. Instrumento: Contrato n° G0016.2.99.64640125.00. Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, serviço de lavagem e serviço de guincho para os veículos da frota da Emater-MG, lotados na Unidade Regional de Iatinga. Valor: R\$ 387.499,80. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 339039 67 1 0. Vencimento: 17/03/2028. Data: 17/09/2025.

3- Credenciado: GL AUTO MECANICA E PEÇAS LTDA. Instrumento: Contrato n° G0027.2.99.69570125.00. Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos e serviço de lavagem para os veículos da frota da EMATER-MG, lotados na Unidade Regional de Passos. Valor: R\$ 255.000,00. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 339039 67 1 0. Vencimento: 11/03/2028. Data: 11/09/2025.

4- Credenciado: FABRICIO PEREIRA TEIXEIRA. Instrumento: Contrato n° G0016.2.99.66320125.00. Objeto: prestação de serviços de guincho para os veículos da frota da EMATER-MG, lotados na Unidade Regional de Iatinga da Emater-MG. Valor: R\$ 25.000,00. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 339039 67 1 0. Vencimento: 29/03/2028. Data: 29/09/2025.

5- Credenciado: ANDRADE E MARTINS ESCAPAMENTOS LTDA. Instrumento: Contrato n° G0016.2.99.66140125.00. Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica e serviço de guincho para os veículos da frota da EMATER-MG, lotados na Unidade Regional de Iatinga da Emater-MG. Valor: R\$ 299.999,80. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 339039 67 1 0. Vencimento: 25/03/2028. Data: 25/09/2025.

6- Credenciado: TSALEACH - LIMEZEA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato n° G0024.2.05.30240124.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, a alteração dos locais e periodicidade da execução do objeto, alteração do valor, bem como o reajuste de valores do prazo de vigência. Valor: R\$ 30.263,52. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 339039 67 1 0. Vencimento: 23/10/2026. Data: 30/09/2025.

7- Credenciado: ALPHAVILLE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. Instrumento: Contrato n° G0012.2.31.67170125.00. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de café torrado e moído, 100% da espécie árabeica, com entrega parcelada, para a Unidade Regional da EMATER de Divinópolis. Valor: R\$ 19.435,00. Dotação orçamentária: 3041 20.606.090.4235.0001.339030.67.1.0. Vencimento: 18/09/2026. Data: 18/09/2025.

8-Credenciado: POLLARREFRIGERAÇÃO EAR-CONDICIONADO LTDA. Instrumento: Contrato n° G0007.2.26.50408125.00. Objeto: contratação de empresa especializada em serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado e serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva com substituição de peças e componentes em aparelhos de ar-condicionado dos diversos tipos existentes no mercado, como split system, cassete, parede. Valor: R\$ 22.130,00. Dotação orçamentária: 3041 20.606.090.4235.0001.339030.67.1.0. Vencimento: 22/03/2028. Data: 22/09/2025.

9- Credenciado: SUCURI AUTOCAR E TRANSPORTES LTDA. Instrumento: Contrato n° G0039.2.99.68840125.00. Objeto: prestação de serviço de lavagem de veículos da frota da EMATER-MG, lotados na Unidade Regional de Unaí. Valor: R\$ 70.000,00. Dotação Orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 339039 67 1 0. Vencimento: 23/03/2028. Data: 23/09/2025.

10- Credenciado: STARK DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. Instrumento: Contrato n° G0016.2.99.69230125.00. Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, serviço de lavagem e serviço de guincho para os veículos da frota da EMATER-MG, lotados na Unidade Regional de Iatinga. Valor: R\$ 387.499,80. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 339039 67 1 0. Vencimento: 17/03/2028. Data: 17/09/2025.

11- Contratado: PEIXINHO AUTO PEÇAS E ESCAPAMENTOS LTDA. Instrumento: Contrato n° G0027.2.99.69670125.00. Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos e serviço de lavagem para os veículos da frota da EMATER-MG, lotados na Unidade Regional de Passos da Emater-MG, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica. Valor: R\$ 235.000,00. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 339039 67 1 0. Vencimento: 12/03/2028. Data: 12/09/2025.

12- Contratado: AUTO MECÂNICA CHEVY. Instrumento: Contrato n° G0027.2.99.70640125.00. Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos com fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica para os veículos da frota da EMATER-MG, lotados na Unidade Regional de Passos. Valor: R\$ 217.500,00. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 339039 67 1 0. Vencimento: 11/03/2028. Data: 11/09/2025.

13- Contratado: MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMERCIO LTDA. Instrumento: Contrato n° B0003.2.04.65480124.00. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de solução integrada de telefonia IP em nuvem, contemplando ramais IP, PABX em nuvem, configuração, treinamento e suporte técnico. Valor: R\$ 4.600.000,00. Vencimento: 12/08/2030. Data: 12/08/2025.

14- Contratado: PAULA E GUIMARÃES LTDA. Instrumento: Contrato n° G0034.2.07.54720125.00. Objeto: contratação de laboratório especializado na realização de coleta e análise de exames laboratoriais dos empregados da EMATER MG, lotado na Unidade Regional São João Del Rei. Valor: R\$ 25.987,77. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339039 74 1 0. Vencimento: 22/03/2028. Data: 22/09/2025.

15- Contratado: T&T INTERNET LTDA. Instrumento: Contrato n° G0001.2.04.84190125.00. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à Internet banda larga, cabeadas, incluindo todos os equipamentos em regime de comodato, na velocidade mínima de 50 Mbps (Cinquenta megabits por segundo), a ser instalada no escritório local da EMATERMG de JESUÂNIA, UREGI Alfenas. Valor: R\$ 3.597,00. Dotação orçamentária: 3041 20.606.090.4235.0001.339040.61.1.0. Vencimento: 29/03/2028. Data: 29/09/2025.

16- Contratado: CONECTA NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Instrumento: Contrato n° G0001.2.04.81080125.00. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à Internet banda larga, cabeadas, incluindo todos os equipamentos em regime de comodato, na velocidade mínima de 200 Mbps (Cinquenta megabits por segundo), a ser instalada no escritório local da EMATERMG de Três Pontas, UREGI Alfenas. Valor: R\$ 3.600,00. Dotação orçamentária: 3041 20.606.090.4235.0001.339040.60.1.0. Vencimento: 24/03/2028. Data: 24/09/2025.

17- Contratado: 3WLINK PROVEDOR DE INTERNET LTDA. Instrumento: Contrato n° G0026.2.04.81040125.00. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à Internet banda larga, não dedicada, com velocidade 900 Mbps (novecentos megabits por segundo) de conexão, incluindo todos os equipamentos em regime de comodato, para atender ao Escritório Local da EMATER-MG no município de Muriaé. Valor: R\$ 8.994,00. Dotação orçamentária: 3041 20.606.090.4235.0001.339040.60.1.0. Vencimento: 29/03/2028. Data: 29/09/2025.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

EXTRATO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DOS HABILITADOS NO EDITAL PNAB N° 02/2024 - RAÍZES DE MINAS: PRÊMIAÇÃO ÀS TRAJETÓRIAS ARTÍSTICAS CULTURAIS E TRADICIONAIS

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e os Agentes Culturais classificados do EDITAL PNAB N° 02/2024. Objeto: Transferência de recurso para propostas culturais de pessoas físicas, microempreendedor individual - MEI, pessoas jurídicas, grupos/coletivos sem CNPJ representado por pessoa física, estabelecidas no Estado de Minas Gerais, para repasse de recursos a projetos que visem realizar repasse de premiações a propostas de trajetória cultural ou artística; EDITAL PNAB N° 02/2024. Data 02/10/2025. Vigência conforme proposta aprovada e prevista em termo. Signatários: Maristela Rangel / Subsecretaria de Cultura e os agentes culturais abaixo:

ID INSCRIÇÃO	Nome do agente cultural	Valor do Repasse
20269	Fagner Pereira Rosa Faria	12.500,00
17092	João Batista de Paula	12.500,00
15137	Claudirne Silva Souza	12.500,00
14773	Joana Fernandes de Araujo	12.500,00
13702	DANIEL GUSTAVO DE JESUS GONÇALVES	12.500,00
13637	Dolores de Carvalho Henriques	12.500,00
13014	Ulisses Luiz Mafaldo	12.500,00
11576	Gabriela Aparecida augusta de Deus	12.500,00
7770	Marcelo Augusto Bahia Durães	12.500,00
4547	Zélia de Jesus Francisco da Silva	12.500,00
4535	Lorenzo de Paula Pereira	12.500,00
4515	Augusto César de Souza Oliveira	12.500,00
4480	Brasiliana dos Santos Silva	12.500,00
4466	Maria Cassia Gonçalves Souza	12.500,00
4396	Joaquim Oliveira dos Santos	12.500,00
2313	Francisco Acacio Tavolaro Ribeiro	10.000,00
2181	Maria Nazare de Jesus Furtado	12.500,00
2112	Simone Filomena dos Santos Lima	12.500,00
2048	Rosemir Hermenegildo	12.500,00
1641	ANTONIO CARLOS DA SILVA	12.500,00

EXTRATO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DOS HABILITADOS NO EDITAL PNAB N° 03/2024 – FOMENTO DE PONTOS E PONTÕES DE MINAS GERAIS

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e os Agentes Culturais classificados do EDITAL PNAB N° 03/2024. Objeto: Transferência de recurso para propostas culturais de pessoas físicas, estabelecidas no Estado de Minas Gerais, para repasse de recursos a propostas que visem realizar intercâmbio. Data 02/10/2025. Vigência conforme proposta aprovada e prevista em termo. Signatários: Maristela Rangel / Subsecretaria de Cultura e os agentes culturais abaixo:

ID INSCRIÇÃO	Nome do agente cultural	Valor do Repasse
20365	CASSIA CRISTINA DA SILVA	71.907,30
20161	Jonas Magalhães Saldanha Rajão Costa	71.907,30
19014	Wladimir Jose de Medeiros	71.907,30
18261	Fabio Costa Amaral	71.907,30
18033	Camila Silvério Gomes	71.907,30
17033	VINICIUS ANDRE DINIZ MOREIRA	361.854,00
15800	Adiliana Pardinho Tomaz	71.907,30
13236	Darlan Rodrigues Evangelista	71.907,30
7050	giordani oliveira ottone	71.907,30
6028	Hudson Renato de Carvalho	71.907,30

EXTRATO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DOS HABILITADOS NO EDITAL PNAB N° 04/2024 – PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE MINAS GERAIS

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e os Agentes Culturais classificados do EDITAL PNAB N° 04/2024. Objeto: Transferência de recurso para propostas culturais de pessoas físicas, estabelecidas no Estado de Minas Gerais, para repasse de recursos a propostas que visem realizar intercâmbio. Data 02/10/2025. Vigência conforme proposta aprovada e prevista em termo. Signatários: Maristela Rangel / Subsecretaria de Cultura e os agentes culturais abaixo:

<

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral, Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do art.40, §2º, II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, notifica os autuados abaixo relacionados por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da notificação para pagamento de multa que torna definitiva a decisão condenatória que fixa o valor da multa com acréscimos legais dos respectivos autos de infração. O autuado deverá entrar em contato com a Gerência de Controle da Arrecadação, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Prédio Gerais, 10º andar – Cidade Administrativa Tancredo Neves – Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar o débito devidamente atualizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia seguinte da data da publicação. Transcorrido este prazo, o referido débito será encaminhado para a Advocacia Geral do Estado (AGE) visando inscrição em dívida ativa. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá contatar a referida Autarquia, através do telefone (031) 3915-8648 ou e-mail gca@ima.mg.gov.br:

Autuado	CPF/CNPJ	Nº DO AI	Nº DO PA	Dispositivo legal infringido	Valor atualizado (*)
Aldebaran Morais Reis Barbosa	***066246**	31010202019080753	CROL/GDA/4897/2019	Art. 5º, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7º, inc. I do Decreto Estadual 30879.	RS 2.823,72
Alexandro Geraldo da Silva	***422146**	3107012020142806	CRBD/GDA/096/2020	Art. 5º, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7º, inc. I do Decreto Estadual 30879.	RS 1.820,02
Américo Coelho de Souza	***871946**	3126082022081330	2370.01.0019369/2022-45	Art. 5º, inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, inc. I do Decreto 30.879	RS 657,54
Ana Laura Ferreira Figueiredo	***359516**	31130402018153520	2370.01.0039375/2021-79	Art. 5º, inc. IV da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, inc. IV do Decreto 30.879	RS 7.892,12
Antônio da Paixão Caldeira	***457201**	31200402023155919	2370.01.0014807/2023-26	Art. 5º, inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, inc. II do Decreto 30.879	RS 149,47
Antônio Ferreira Campos	***285276**	3118022024095734	2370.01.000498/2021-82	Art. 5º, inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, inc. I do Decreto 30.879	RS 1.618,33
Antônio Milton Lelis Lopes	***515757**	3123112022091623	2370.01.0004611/2024-29	Art. 5º, inc. V da Lei Estadual 10021. Art. 7º, inc. V do Decreto Estadual 30879.	RS 1.123,98
Cassiano Gomes de Souza	***374956**	3112112021091658	2370.01.0022865/2022-34	Art. 5º, inc. II da Lei Estadual 10021. Art. 7º, inc. II do Decreto Estadual 30879.	RS 627,54
Denis Delgado Resende	***674406**	3118022021091114	2370.01.0014293/2021-39	Art. 5º, inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, inc. I do Decreto 30.879	RS 1.176,97
Driellen de Andrade Martins	***866366**	310505202310505	2370.01.0012196/2023-04	Art. 5º, inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, inc. I do Decreto 30.879	RS 10.308,94
Estevao Leri Inacio de Araujo	***356776**	3124022021100836	2370.01.0005468/2021-82	Art. 5º, inc. II da Lei Estadual 10021. Art. 7º, inc. II do Decreto Estadual 30879.	RS 1.463,42
Gilson Mariano de Andrade	***692666**	15661/C	CRBD/GDA/243/2017	Art. 5º, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7º, inc. I do Decreto Estadual 30879.	RS 4.087,74
Irismar Ramos Claudio Rosa	***318906**	3119032021114000	2370.01.0016769/2022-17	Art. 5º, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7º, inc. I do Decreto Estadual 30879.	RS 1.844,35
Ismail Barbosa Duarte	***071926**	3115032022160341	2370.01.0022846/2022-62	Art. 5º, inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, inc. I do Decreto 30.879	RS 1.062,62
Jearley Meneses Leite	***990956**	3105062023151916	2370.01.0019173/2023-31	Art. 5º, inc. II da Lei Estadual 10021. Art. 7º, inc. II do Decreto Estadual 30879.	RS 2.325,35
Joao Antonio Vitor de Oliveira	***072956**	3114042023130833	2370.01.0002331/2024-91	Art. 5º, inc. V da Lei Estadual 10021. Art. 7º, inc. V do Decreto Estadual 30879.	RS 5.770,32
João Martins Laia	***424816**	3125042022104750	2370.01.0015218/2022-87	Art. 5º, inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, inc. I do Decreto 30.879	RS 796,70
Joaquim Silvestre da Cruz	***841366**	3109112021134817	2370.01.0022878/2022-71	Art. 5º, inc. V da Lei Estadual 10021. Art. 7º, inc. V do Decreto Estadual 30879.	RS 3.012,19
Joaquim Silvestre da Cruz	***841366**	3109112021134445	2370.01.0022891/2022-11	Art. 5º, inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, inc. I do Decreto 30.879	RS 1.506,10
José Ailton Xavier Ribeiro	***486906**	31020202018165446	2370.01.0009968/2021-26	Art. 5º, inc. II da Lei Estadual 10021. Art. 7º, inc. II do Decreto Estadual 30879.	RS 125,26
José Alonso de Souza	***316207**	3123032022142156	2370.01.0014194/2022-90	Art. 5º, inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, inc. I do Decreto 30.879	RS 1.912,08
José Carlos de Souza	***696856**	3127042022162954	2370.01.0021109/2022-13	Art. 5º, inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, inc. I do Decreto 30.879	RS 161,89
José Carlos Gomes de Souza	***803337**	3115082018131814	2370.01.0042370/2021-15	Art. 5º, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7º, inc. I do Decreto Estadual 30879.	RS 622,48
José Elias Antônio	***122076**	3119062020205749	2370.01.0029668/2021-74	Art. 5º, inc. II da Lei Estadual 10021. Art. 7º, inc. II do Decreto Estadual 30879.	RS 691,29
José Francisco Alves da Cunha	***983816**	3126062019165244	2370.01.0008062/2022-75	Art. 5º, inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, inc. I do Decreto 30.879	RS 121,94
José Santana de Almeida Neto	***519791**	3117082022163436	2370.01.0026594/2022-37	Art. 5º, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7º, inc. I do Decreto Estadual 30879.	RS 707,79
José Silvério de Oliveira	***824746**	3103012018131508	2370.01.0012147/2021-72	Art. 5º, inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, inc. I do Decreto 30.879	RS 242,90
Keison Tharles Lopes Fernandes	***375236**	3117032022150742	2370.01.0013479/2022-92	Art. 5º, inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, inc. I do Decreto 30.879	RS 2.230,76
Maria José	***444216**	3124062022163200	2370.01.0004613/2024-72	Art. 5º, inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, inc. I do Decreto 30.879	RS 2.809,95
Mauro Rodrigues de As	***025828**	3130072024040004	2370.01.0011461/2024-58	Art. 5º, inc. IV da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, inc. IV do Decreto 30.879	RS 5.738,48
Nylo Mauricio de Matos	***504426**	3105042023095949	2370.01.0009169/2023-59	Art. 5º, inc. II da Lei Estadual 10021. Art. 7º, inc. II do Decreto Estadual 30879.	RS 7.178,97
Sebastião Marques do Amaral	***339276**	3115032022135629	2370.01.0022859/2022-02	Art. 5º, inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, inc. I do Decreto 30.879	RS 455,41
Solange Rocha Lima	***906376**	3109092020110713	CRJN/GDA/1927/2020	Art. 5º, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7º, inc. I do Decreto Estadual 30879.	RS 556,18
Welton Mariano Gonçalves	***811206**	3106072022134502	2370.01.002016/2022-31	Art. 5º, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7º, inc. I do Decreto Estadual 30879.	RS 1.326,24
Willian Márcio Quaresma de Souza	***734296**	3129032023100358	2370.01.0010657/2023-41	Art. 5º, inc. IV da Lei Estadual 10021. Art. 7º, inc. IV do Decreto Estadual 30879.	RS 978,27

*os valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento.

44 cm -10 2135068 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1490/2025
O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art. 40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Mauro Luiz Pereira	***.458.446-**	3119092024143943	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso IV.

4 cm -10 2135088 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1489/2025
O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO IMPROCEDENTE do auto de infração dos autuado(s) a seguir relacionado(s). Não haverá imputação de penalidade ao(s) autuado (s) notificado(s) e/ou processo(s) relacionado(s) abaiixo, será(ão) arquivado(s). Notificado(s):

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Nº Processo Administrativo
Aristides Rodrigues	***.877.636-**	3123052022092906	2370.01.0016490/2022-81

4 cm -10 2135085 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1488/2025
O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art. 12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuado(s) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas atuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Marcos José Ferreira	***.698.806-**	3122072025160853	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso V.
Paulo Sergio Camolesi	***.320.068-**	3122072025135539	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso V.

4 cm -10 2135079 - 1

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

INSTRUMENTOS JURÍDICOS CELEBRADOS PELA EMATER-MG